SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 71,DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta requisitos urbanisticos, observando-se a competência compartilhada atribuída aos municípios pelo Art. 4º, III, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.Regulamenta requisitos urbanísticos, observando-se a competência compartilhada atribuída aos municípios pelo art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme segue:

I - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva mínima estipulada para a faixa não edificável poderá variar entre 15 (quinze) e 5 (cinco) metros de cada lado, conforme as seguintes disposições:
a) Mínimo de 5 metros de reserva de faixa não edificável nos trechos B, C e D (rodovia BR 158);
b) Mínimo de 10 metros de reserva de faixa não edificável no trecho A (rodovia BR 158);
c) Mínimo de 15 metros de reserva de faixa não edificável no trecho E (BR 293).
Art. 2º Para fins de identificação das localidades das faixas de domínio público das rodovias do município de Sant'Ana do Livramento, serão utilizados os seguintes critérios de mapeamento:

I- O trecho urbano A abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 556 (quinhentos e cinquenta e seis) ao quilômetro 556,5 (quinhentos e cinquenta e seis inteiros e cinco décimos) possuindo largura total de 40 (quarenta) metros, sendo correspondente ao trecho até o Porto Seco;

II- O trecho urbano B abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 556,5 (quinhentos e cinquenta e seis inteiros e cinco décimos) ao quilômetro 570,1 (quinhentos e setenta inteiros e um décimo) possuindo largura total de 70 (setenta) metros, sendo correspondente ao trecho do Porto Seco;

III- O trecho urbano C abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 0 (zero) ao quilômetro 1,2 (um inteiro e dois décimos) possuindo largura total de 40 (quarenta) metros, sendo correspondente ao trecho do Trevo do Porto Seco ao módulo da Brigada;

IV- O trecho urbano D abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 1,2 (um inteiro e dois décimos) ao quilômetro 3,4 (3 inteiros e 4 décimos) possuindo largura total de 24 (vinte e quatro) metros, sendo correspondente à Avenida João Goulart, após módulo da Brigada;

V- O trecho urbano E abrange a rodovia BR 293, no intervalo do quilômetro 336,6 (trezentos e trinta e seis inteiros e seis décimos) ao quilômetro 343 (trezentos e quarenta e três) possuindo largura total de 70 (setenta) metros.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de junho de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:B1915EC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/07/2021. Edição 3101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/